

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**Número de Atendimento:** 2604056400100029301**Data de retorno do consumidor(a):** 24/04/2026**Horário:** 10:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** SANDY TELES DA SILVA**CNPJ/CPF:** 076.753.193-03**Endereço:** Rua São Pedro - 210 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-160**Telefone:** (85) 98560-9630**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Uninassau - Recife - Graças**Nome Fantasia:** Uninassau - Recife - Graças**CPF/CNPJ:** 04.986.320/0001-13**Endereço de Correspondência:** Rua Guilhermæ Pinto - N° 114 - Graças - Recife - PE - 52011-210**Telefone Institucional:** (71) 3505-4500**E-mail Institucional:** juridico@sereducacional.com**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que é estudante da instituição de ensino Uninassau e que possui financiamento estudantil junto ao Pravalor, o qual é renovado a cada semestre.

Informa que, no ano de 2026, não obteve aprovação na renovação do referido financiamento, o que a impossibilitou de efetuar sua matrícula. Afirma que entrou em contato com a instituição, contudo, não recebeu informações claras acerca dos motivos da não aprovação, ressaltando que sempre manteve seus pagamentos em dia.

Diante da ausência de solução, buscou o Procor para intermediação do conflito.

Pedido: Requer a consumidora a devida resolução da demanda, com a aprovação do financiamento, tendo em vista os prejuízos que vem sofrendo em razão da impossibilidade de continuidade de seus estudos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a

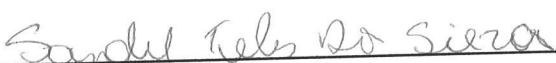
ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:


SANDY TELES DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____